

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇAS E ACIDENTES TERMINAIS

1 - OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Plano a cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se “paciente em fase terminal” o portador de doença ou o acidentado para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação com prognóstico de morte inevitável, fundamentado em declaração médica formal.

3 - COBERTURA DO SEGURO

3.1 **A cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais** tem por objetivo garantir ao segurado o adiantamento do capital segurado contratado para a cobertura de morte, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal, nos casos em que o segurado se encontrar em fase terminal ocasionada por **doença ou acidente**, cuja data de início da moléstia e de seu diagnóstico, ou do acidente, seja durante a vigência individual do seguro.

3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Morte.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo.

5 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

6 - BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

7 - FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

8 - CARÊNCIA

8.1 Haverá carência de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro, para os eventos decorrentes de Doença. Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

9 – DATA DO EVENTO

9.1. Será considerada como data do evento, data da declaração médica formal da condição terminal.

10 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 A indenização será paga de uma só vez ao próprio segurado.

11 – CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1 Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais uma antecipação da cobertura de Morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como fica o segurado excluído da apólice de seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

11.2 Sendo esta cobertura uma antecipação integral do capital segurado da cobertura de Morte, o pagamento da indenização por Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais implicará a quitação total da cobertura de Morte, não sendo devida qualquer indenização adicional aos beneficiários em decorrência do falecimento do segurado.

11.3 Não estando comprovada a Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou representante legal e pelo médico assistente;
- b) Declaração médico-hospitalar expedida e assinada pelo médico ou entidade hospitalar especializados, informando que o diagnóstico e o quadro clínico indicam um estado grave e de comprometimento irreversível, sem possibilidade de recuperação com os recursos médicos/terapêuticos disponíveis, bem como todos os procedimentos médicos que serviram de embasamento ao diagnóstico (prontuário médico);
- c) Cópia dos laudos dos exames realizados para diagnóstico da doença;

- d) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- e) Cópia do eSocial completo do segurado, com o histórico de movimentações trabalhistas;
- f) Cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo do segurado;
- g) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- h) Cópia atual do comprovante de endereço em nome do segurado;
- i) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

13 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.



CENTAURO & CONSTELLATION INSURANCE, INC